

PORTARIA Nº 81, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2013.

Autoriza a ocupação coletiva provisória de trabalhadores rurais em área destinada ao PRAT, no imóvel Papuda II – São Sebastião.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso do que estabelece o disposto no Inciso V do art. 1º do Decreto 34.387, de 22 de Maio de 2013 e,

- Considerando que é dever do Governo do Distrito Federal voltar suas ações de apoio econômico e social, preferencialmente, para os projetos de assentamento de produtores e trabalhadores rurais e para o cumprimento da função social da propriedade, conforme estabelecido no § 3º do art. 344 da Lei Orgânica do Distrito Federal;
 - Considerando que é dever do Governo do Distrito Federal intervir no regime de utilização da terra, visando inclusive coibir o parcelamento irregular e o uso indevido da propriedade, conforme disposto no Art. 349 da Lei Orgânica do Distrito Federal;
 - Considerando que a ocupação do território do Distrito Federal deve estar em perfeita consonância com o estabelecido no Plano Diretor de Ordenamento Territorial, inclusive atendendo com prioridade a regularização de assentamentos informais de baixa renda, conforme disposto em seu art. 122;
 - Considerando a solicitação da Ouvidoria Agrária Nacional, órgão vinculado ao Ministério do Desenvolvimento Agrário, de que o Governo do Distrito Federal providencie mecanismos para autorização da ocupação coletiva de imóveis destinados ao Programa de Assentamento de Trabalhadores Rurais – PRAT, conforme consignado na Ata da 541ª Reunião da Comissão Nacional de Combate à Violência no Campo;
 - Considerando a resolução do Fórum Distrital de Políticas de Reforma Agrária, órgão colegiado criado pelo Decreto 33.594, de 29 de março de 2012, que solicita ao CPA manifestação quanto à demanda dos trabalhadores rurais de serem autorizados à ocuparem área coletiva nos imóveis destinados ao Programa de Assentamento de Trabalhadores Rurais – PRAT;
 - Considerando a resolução do Conselho de Política de Assentamento nº 08/2013 de 24 de outubro de 2013, que estabelece critérios para a autorização de ocupação coletiva provisória em áreas destinadas ao Programa de Assentamento de Trabalhadores Rurais – PRAT;
 - Considerando a decisão da Diretoria Colegiada da TERRACAP, nº 1154, de 07 de agosto de 2013, autuada no Processo Administrativo 070.000.745/2013, que aprova a disponibilização de área com 169 ha, do imóvel Papuda II, pertencente ao patrimônio da TERRACAP, para implantação de assentamento pelo Programa de Assentamento de Trabalhadores Rurais – PRAT;
 - Considerando que se encontra em tramitação o requerimento de licença prévia para instalação de projeto de assentamento na referida área, por intermédio do processo administrativo nº 391.001.385/2013, no Instituto Brasília Ambiental – IBRAM; RESOLVE:
- Art. 1º Fica estabelecida a área de 6 ha para ocupação provisória coletiva de trabalhadores rurais ligados à Cooperativa Nova Camapuã, no imóvel Papuda II, pertencente ao patrimônio da TERRACAP de acordo com o registro R.2/18.690 do Cartório 2º Ofício de Registro de Imóveis – DF e disponibilizada para a implantação de assentamento pelo Programa de Assentamento de Trabalhadores Rurais, conforme autuado no Processo Administrativo 070.000.745/2013;
- § 1º A área definida no caput encontra-se ilustrada pela poligonal e quadro simplificado de coordenadas constantes no Anexo I desta portaria.
- § 2º A ocupação agrícola temporária deverá seguir o disposto na Declaração de Conformidade de Atividade Agropecuária nº 00617/2013, de 31 de Outubro de 2013;
- § 3º É expressamente vedado o parcelamento individualizado da área disponibilizada;
- § 4º É expressamente vedado o desmatamento ou alteração significativa da paisagem natural;
- Art. 2º Compete à Secretaria Executiva do Conselho de Política de Assentamento – CPA, com o devido apoio da Subsecretaria de Agricultura Familiar e Desenvolvimento Agrário, o controle e manutenção do cadastro de ocupantes da área, conforme sugerido na Resolução do CPA nº 08/2013, de 24 de outubro de 2013;
- Art. 3º Compete a Subsecretaria de Administração e Fiscalização, com o devido apoio da Subsecretaria de Agricultura Familiar e Desenvolvimento Agrário, a fiscalização da ocupação provisória coletiva autorizada por este ato;
- Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.
- Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário;

LÚCIO TAVEIRA VALADÃO